



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 10/10/2018, Edição nº 4859, Página nº 06 a 11

### **LEI Nº 1.991/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a realização de feiras itinerantes no município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

## **LEI**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Nova Santa Rosa, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados a comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, público ou privado.

§ 1º - Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I - Locais abertos são as áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II - Locais fechados são os galpões, centro de eventos, salões, armazéns ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados para a realização de feiras itinerantes, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes;

III - Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo ou outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

IV - Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

V - Período de realização da feira itinerante compreende o interím do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

§ 2º - Excetuam-se das disposições desta Lei, as feiras itinerantes:

I - promovidas unicamente pela Prefeitura de Nova Santa Rosa, bem como em parceria com os órgãos representativos de classe ou entidades, com a devida autorização do Chefe do Executivo;

II — realizadas por entidades beneficentes ou filantrópicas, desde que, com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer distribuição de lucro;

III - realizadas unicamente por entidades religiosas, independentemente de qualquer crença;

IV - organizadas por associações de moradores e agricultura familiar, desde que, com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer distribuição de lucro;

V - de caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, cultura ou das ciências;

VI - de Artesanato, as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pelas Secretarias Municipais Educação e Cultura, Esporte e Indústria, Comércio e Turismo ou sucessora desta, se acontecer e tiver atuação na área da cultura.

**Art. 3º** - As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

Parágrafo único - Não será fornecida a Licença de Funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município e a Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo para realização de eventos dessa natureza.

**Art. 4º** - A pessoa jurídica interessada em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta à usuário final no local do evento, deverá, previamente, requerer Licença de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser cassado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§ 2º - Todos os produtos postos à venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

discriminação de todos os produtos adquiridos, para possível fiscalização pelo órgão competente.

### CAPÍTULO II DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - Para expedição de Licença de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I - O requerimento da Licença de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:

a) Qualificação mínima do organizador, entendida como cópias dos documentos constitutivos, com atividade expresso de promoção de feiras e eventos, cópia do RG e CPF do sócio proprietário, endereço atualizado da sede e residência, telefone e e-mail;

b) Relação de todas as empresas participantes da feira itinerante, com todas as informações necessárias, para realizar o lançamento dos respectivos tributos;

c) Resumo dos objetivos da feira, especificando a natureza dos produtos ou serviços que serão auferidos;

d) Local da realização do evento, juntamente com cópias autenticadas em cartório do contrato de locação do imóvel e das respectivas certidões negativas de tributos municipais do respectivo imóvel locado;

e) Período de realização e horário de funcionamento do evento;

f) Certificado de liberação do Corpo de Bombeiros;

g) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;

h) Caso o evento se instale às margens da rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;

I) Caso o evento se instale às margens da rodovia federal, a comprovação da solicitação da presença da Polícia Rodoviária Federal para garantir a segurança do evento;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

j) Cópia autenticada do contrato de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;

k) Declaração de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º desta lei;

l) A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município, nas mesmas condições ofertadas aos demais expositores;

m) Apresentar a relação de todas as empresas do município que irão participar da feira, até 5 (cinco) dias antes do início do evento;

n) Comprovar a locação de banheiros químicos, caso o local não ofereça dependências sanitárias;

o) Parecer prévio favorável da Vigilância Sanitária, quando houver a comercialização de produtos alimentícios e/ou de origem animal e vegetal.

§ 1º - Os comprovantes de pagamento dos tributos deverão ser anexados ao processo, até o dia do início do evento.

§ 2º - Será indeferido o requerimento de Licença de Funcionamento caso o promotor não apresente a documentação por completo.

§ 3º - O deferimento ou o indeferimento da Licença de Funcionamento será formalizado através de ofício, assinado pelo Secretário de Finanças ou seu preposto.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Art. 6º** - Toda feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§ 1º - O organizador é responsável solidário, civil e administrativamente pelos participantes individuais perante o Município de Nova Santa Rosa e seus cidadãos, esses últimos entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio e/ou esteja de passagem pelo município no período de realização do evento.

§ 2º - O organizador é responsável pela comprovação do recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como, responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** - O organizador da feira itinerante deverá apresentar comprovante de depósito caução, pago ao Município, no valor equivalente a 32 (trinta e duas) URM (Unidade de Referência Municipal), montante este que será restituído assim que constatado pelo órgão fiscalizador do Município o cumprimento da limpeza do local.

§ 1º - O prazo máximo para a limpeza do local será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

§ 2º - O fiscal de vigilância sanitária fica responsável por realizar a vistoria in loco, a fim de constatar o cumprimento ou não da limpeza da área utilizada, ou nas imediações, desde que em decorrência do evento.

§ 3º - O pedido de restituição deverá ser realizado através de protocolo, e se vincula ao cumprimento do §1º e §2º deste artigo, valor este que não será atualizado monetariamente no momento da devolução.

**Art. 8º** - No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação, seja para o organizador, responsável e/ou participante do evento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O horário de funcionamento do evento deverá obedecer a legislação municipal em vigor ou, em sua falta, ao período compreendido das 7h30 às 22h.

**Art. 10** - As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 01 (um) dia útil antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria e expedição da Licença de Funcionamento.

**Art. 11** - O funcionamento do evento de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: Aniversário do Município, Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e, eventualmente, de outras datas definidas a critério motivado da Administração Municipal.

**Art. 12** - A duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 13** - As feiras itinerantes se equiparam, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que trata o Código Tributário Municipal.

§ 1º - A Taxa de Licença será lançada em nome dos feirantes.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 14** - Será cobrada Taxa de Licença de Publicidade na forma da legislação em vigor, observadas as modalidades de veiculação publicitária que o interessado optar.

**Art. 15**- Os comprovantes de pagamento dos tributos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

**Art. 16** - O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

**Art. 17** - Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

I - Mercadorias importadas sem a competente guia de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em posse do feirante para exibição à fiscalização;

II - Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;

III - Fogos de artifícios e correlatos;

IV - Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos;

V - Armas de fogo e munições.

**Art. 18** - Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da feira itinerante.

**Art. 19** - As feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - na data de publicação desta lei os Alvarás concedidos para eventos futuros sem observância dos requisitos ficam cancelados.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná**, em 10 de outubro de 2018.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**